



## **Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho**

CNPJ 03.988.882/0001-33

Rua Giacomo Olivier, nº 207 – Bairro Centro – CEP 96900-000 – Sobradinho (RS)  
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 5.736/2015, de 28/10/2015

### **TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SOBRADINHO (ACBVS)**

#### **CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

**ART. 1 -** A ASSOCIAÇÃO CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SOBRADINHO, com sede e foro nesta cidade, na Rua Giacomo Olivier, nº 207, bairro Centro, cidade de Sobradinho, no Estado do Rio Grande do Sul, fundada em 16/06/2000, sem prazo determinado, é uma Associação Civil, com patrimônio e personalidade distinta, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos não distribuindo lucros ou dividendos aos seus associados e tem por fim a proteção e o salvamento dos bens e da vida dos habitantes de Sobradinho, realizando serviços de:

1. Prevenção e extinção de incêndios
2. Busca e salvamentos
3. Fiscalização, vistorias e perícias
4. Atendimento emergencial pré-hospitalar
5. Proteção ambiental
6. Apoio aos sistemas Municipal, Regional e Estadual de Defesa Civil
7. Implantação, coordenação e treinamento de corporações similares
8. Divulgação das atividades comunitárias e de voluntariado

#### **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**ART. 2 -** O Patrimônio Social é constituído de:

- a) Imóveis que possui ou venha a possuir;
- h) Donativos ou legados testamentários que porventura receber;
- c) Produto de contribuições dos associados;
- d) Móveis e utensílios, veículos e equipamentos que possua ou venha a possuir;
- e) Receitas provenientes de festividades sociais que realizar;
- f) Receitas provenientes de serviços prestados;
- g) Subvenções dos Poderes Públicos.

**ART. 3 -** Consideram-se despesas da Associação:

- a) O pagamento de taxas, impostos, aluguéis e outras despesas necessárias para o funcionamento da Associação;
- b) O pagamento de juros, contas e amortizações de dívidas e empréstimos contraídos;
- c) A conservação e manutenção dos imóveis, veículos, equipamentos e utensílios;
- d) O pagamento de contas mensais de serviços públicos e de terceiros;



## **Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho**

CNPJ 03.988.882/0001-33

Rua Giacomo Olivier, nº 207 – Bairro Centro – CEP 96900-000 – Sobradinho (RS)  
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 5.736/2015, de 28/10/2015

- e) O custeio de festividades e promoções da entidade;
- f) Pagamentos e contribuições legais sobre empregados contratados;
- g) Indenizações para sócios ativos vitimados quando a serviço da comunidade;
- h) Despesas médico-hospitalares de sócios acidentados em serviço;
- i) Seguro pessoal obrigatório para sócios ativos;
- j) Aquisição em parceria com a comunidade e sócios voluntários de material de expediente e uniformes especiais exigidos pelas atividades.

### **CAPÍTULO III DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO**

**ART. 4 -** Os Poderes da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comando Operacional.

### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ART. 5 -** A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios Bombeiros Voluntários, em pleno gozo dos seus direitos sociais, além dos membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e do Comando Operacional.

**ART. 6 -** As Assembleias Gerais terão lugar, ordinariamente, uma vez por ano, dentro de noventa dias após o encerramento do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação o exigirem.

**ART. 7 -** Para a realização da Assembleia Geral Ordinária será observado o seguinte:

- a) A convocação será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, por edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de uma semana, citando a "Ordem do Dia";
- b) Para início dos trabalhos da Assembleia Geral será concedida uma tolerância de 15(quinze) minutos, improrrogáveis, sobre o horário marcado. Findo esse prazo, o Presidente verificará o número de presentes e se não houver a presença de 2/3 dos sócios mandará lavrar o termo de encerramento da Primeira Convocação, marcando a Segunda convocação com a presença da maioria absoluta e a terceira e última para 30(trinta) minutos mais tarde, a qual não terá tolerância de horário para o início e funcionará com qualquer número de presentes;
- c) As reuniões da Assembleia Geral são abertas e dirigidas pelo Presidente do Conselho Administrativo e no seu impedimento, pelo seu substituto legal;
- d) A palavra será concedida pelo Presidente da mesa e pela ordem de sequência aos sócios que a solicitarem. A palavra poderá ser cassada se o interlocutor se expressar de maneira



## **Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho**

CNPJ 03.988.882/0001-33

Rua Giacomo Olivier, nº 207 – Bairro Centro – CEP 96900-000 – Sobradinho (RS)  
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 5.736/2015, de 28/10/2015

- descortês, insultuosa ou inconveniente. Também poderá perder o direito à palavra quem, depois de advertido, insistir em tratar de assuntos não incluídos na "Ordem do Dia", perturbar a ordem ou impedir a continuação dos trabalhos;
- e) As resoluções aprovadas em uma Assembleia Geral só poderão ser anuladas ou reformuladas por outra Assembleia Geral.

**ART. 8 -** A Assembleia Geral Extraordinária obedecerá as normas de funcionamento da Assembleia Geral Ordinária, a exceção de permissão para eventuais ausências de integrantes do Conselho Fiscal.

**ART. 9 -** Cabe a Assembleia Geral com a presença de 2/3 dos sócios em primeira chamada da maioria absoluta em Segunda chamada e em última chamada de qualquer número de sócios, autorizar a alienação, venda ou permuta de bens móveis e imóveis da Associação.

### **CAPÍTULO V DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**ART. 10 -** O Conselho Administrativo será eleito em Assembleia Geral, mediante a apresentação de chapas concorrentes, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

**Parágrafo Único -** O Conselho Administrativo compõe-se dos seguintes membros:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. 1º Secretário;
4. 2º Secretário;
5. 1º Tesoureiro;
6. 2º Tesoureiro.

**ART. 11 -** São requisitos para o exercício de cargos no Conselho Administrativo:

1. Ser brasileiro ou naturalizado;
2. Ser maior de idade;
3. Ser sócio Bombeiro Voluntário.

**ART. 12 -** São atribuições do Conselho Administrativo:

- a) Reunir-se, ordinariamente, em conjunto com o Comando Operacional, uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação assim o exigirem;
- b) Aceitar a demissão de qualquer de seus membros;
- c) Considerar vago o cargo de qualquer um dos membros do Conselho que sem justa causa ou motivo injustificado faltar a 4 (quatro) sessões consecutivas;
- d) Preencher, por nomeação, eventuais vagas verificadas no Conselho Administrativo, exceto a de Presidente, cujo cargo será exercido pelo Vice-Presidente, até a posse do novo eleito;



## Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho

CNPJ 03.988.882/0001-33

Rua Giacomo Olivier, nº 207 – Bairro Centro – CEP 96900-000 – Sobradinho (RS)  
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 5.736/2015, de 28/10/2015

- e) A responsabilidade dos membros do Conselho Administrativo cessa com a posse dos novos eleitos, devendo ser lavrado um termo de transmissão no livro de Atas da Associação, por ocasião da reunião de posse;
- f) Autorizar a assinatura de convênios, subvenções, auxílios e prestação de serviços em níveis internacional, federal, estadual, municipal e privado;
- g) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os valores a serem cobrados de eventuais mensalidades ou contribuições;
- h) Decidir sobre os valores de eventuais indenizações ou auxílios devidos a sócios vitimados a serviço da Associação, observadas as normas legais vigentes e identificadas as fontes de custeio;
- i) Propiciar condições plenas para atuação do Comando Operacional;
- j) Decidir sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação e que não sejam de exclusiva competência da Assembleia Geral;
- k) Nomear e exonerar o Comandante quando o mesmo cometer falta grave.

### ART. 13 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação em seus relacionamentos externos ou em juízo, ativa ou passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;
- b) Nomear os representantes da Associação para reuniões de qualquer caráter, para as quais a Associação tenha sido convidada, quando, por qualquer motivo, não possa se fazer presente;
- c) Convocar, quando necessário, as reuniões do Conselho Administrativo e presidi-las, bem como o Comandante Operacional para eventuais participações ou deliberações;
- d) Despachar o expediente e rubricar todos os livros Sociais.
- e) Visar os documentos de saída de dinheiro, juntamente com o tesoureiro;
- f) Apresentar nas Assembleias Gerais a relação dos sócios Bombeiros Voluntários com direito a voto;
- g) Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos,
- h) Acompanhar e orientar, quando necessário, com vistas ao cumprimento do previsto nesse Estatuto Social, as atividades operacionais;
- i) Organizar o Relatório Anual das atividades da Associação, ouvido o Comandante Operacional, encaminhando-o às autoridades competentes para que possam apreciar os trabalhos realizados no período;
- j) Nomear comissões ou grupos de trabalho especiais, para os fins que julgar necessários, visando o engrandecimento da Associação e um melhor desempenho técnico, operacional, social e financeiro.

**Parágrafo Único** - Para o previsto na letra "b" do presente artigo, a Associação será sempre representada pelo Presidente do Conselho Administrativo juntamente com o Comandante Operacional, ou por seus substitutos.

### ART. 14 - Ao Vice-Presidente compete:

*(Handwritten mark)*

Folha 9 de 14.

*(Handwritten signature)*



## Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho

CNPJ 03.988.882/0001-33

Rua Giacomo Olivier, nº 207 - Bairro Centro - CEP 96900-000 - Sobradinho (RS)  
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 5.736/2015, de 28/10/2015

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) Fiscalizar e acompanhar diretamente os trabalhos dos demais integrantes do Conselho Administrativo;
- c) Supervisionar os trabalhos de comissões ou grupos de trabalho especiais;
- d) Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

### ART. 15 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Dirigir e distribuir o serviço da Secretaria;
- b) Corrigir os dados necessários para a elaboração do Relatório Anual;
- c) Lavrar, em livros apropriados, as atas das Assembleias Gerais e das sessões do Conselho Administrativo, bem como coleccionar as cópias das atas de sessões do Conselho Fiscal e de documentação expedida pelo Comando Operacional;
- d) Proceder a leitura das atas e das correspondências recebidas e expedidas;
- e) Redigir e providenciar as publicações, editais e comunicações de interesse da Associação, por determinação do Presidente;
- f) Transmitir aos demais integrantes da Associação as decisões do Presidente;
- g) Assinar documentos solicitados à Secretaria, mantendo cópia em arquivo.

### ART. 16 - Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos eventuais.

### ART. 17 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Proceder a escrituração contábil da Associação, de acordo com a legislação vigente, de modo que a mesma mereça fé em juízo ou fora dele;
- b) Ter sob sua responsabilidade o dinheiro, os títulos e demais valores pecuniários da Associação, mantendo-se em perfeita segurança e liquidez;
- c) Apresentar, mensalmente, em reunião do Conselho Administrativo, os balancetes de receita e despesas do período;
- d) Organizar o balanço anual, com demonstrativo de receita e despesa, repassando-o ao Presidente para apreciação e inclusão no Relatório Anual;
- e) Receber o caixa da Associação mediante balanço e em presença dos demais membros do Conselho Administrativo, dando quitação ao seu antecessor, se os fundos e lançamentos existentes forem considerados exatos;
- f) Efetuar os pagamentos de despesas da Associação, inclusive os decorrentes de ações operacionais, somente com cheques assinados conjuntamente com o Presidente, sendo vedado o pagamento em espécie.

### ART. 18 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus eventuais impedimentos.

## CAPÍTULO VI

Folha 5 de 14.



## Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho

CNPJ 03.988.882/0001-33

Rua Giacomo Olivier, nº 207 – Bairro Centro – CEP 96900-000 – Sobradinho (RS)  
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 5.736/2015, de 28/10/2015

### DO CONSELHO FISCAL

**ART. 19** - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos e posse no ato de sua eleição, será composta por três membros titulares e igual número de suplentes.

*Parágrafo único* – Aos membros suplentes, individualmente, compete substituir os membros titulares nas suas ausências, impedimentos temporários ou vacância de suplentes.

**ART. 20** - O Conselho Fiscal elegerá, entre si, um Presidente. Compete a este, além do que é previsto neste Estatuto, o seguinte:

- Nomear um Secretário;
- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- Assinar, em nome do Conselho Fiscal, todos os pareceres, documentos e informações.

**ART. 21** - São atribuições do Conselho Fiscal:

- Examinar todos os livros de escrituração contábil da Associação, procedendo a verificação de saldos e os documentos comprobatórios de receita e despesa;
- Emitir pareceres, por escrito, sobre os balancetes mensais e anuais, bem como resposta a quaisquer consultas que lhe forem dirigidas;
- Participar das reuniões do Conselho Administrativo, quando convocado pelo Presidente, debatendo e votando sobre os assuntos em pauta, quando necessário;
- Solicitar ao Conselho Administrativo, por escrito, todos os esclarecimentos que julgar necessários para o exato cumprimento de suas atribuições;
- Comunicar à Assembleia Geral eventuais faltas ou irregularidades encontradas na análise da documentação, indicando as causas, os responsáveis e providências a serem tomadas;
- Convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, se necessário, para os fins previstos na letra "e" do presente artigo.

### CAPÍTULO VII DO COMANDO OPERACIONAL

**ART. 22** - O Comando Operacional possui a seguinte estrutura:

- Comandante;
- Sub-Comandante;
- Ajudante Secretário
- Diretor de Serviços Técnicos;
- Diretor de Operações;
- Diretor de Recursos Humanos;
- Diretor de Administração Geral;
- Diretor de Cooperação e Divulgação;
- Órgão de Execução Operacional.



## Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho

CNPJ 03.988.882/0001-33

Rua Giacomo Olivier, nº 207 – Bairro Centro – CEP 96900-000 – Sobradinho (RS)  
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 5.736/2015, de 28/10/2015

**Parágrafo Único** - Os titulares dos órgãos citados no "caput" do artigo, a exceção da letra "I" comporão, sob a presidência do Comandante, um Conselho de Planejamento, que elaborará e integrará as diretivas gerais de atuação operacional das diversas diretorias e órgãos de execução, em consonância com as orientações gerais da Associação.

**ART. 23** - São as seguintes as atribuições do Comando Operacional, além das demais previstas no presente Estatuto:

- Exercer o comando do Corpo Ativo (voluntários, efetivos, aspirantes e cadetes) e zelar pela sua ordem, disciplina e aprestamento;
- Organizar as atividades e serviços do Corpo Ativo, de acordo com as necessidades;
- Promover a instrução e o treinamento do Corpo Ativo de acordo com as diretivas, possibilidades, recursos e necessidades da corporação;
- Guardar os bens móveis, imóveis, utensílios e equipamentos da Associação, zelando pela sua conservação e manutenção adequada;
- Adquirir o material necessário ao desempenho de suas atividades, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo;
- Escriturar adequadamente toda movimentação de material da Associação, registrando suas entradas, saídas e outras alterações;
- Solicitar ao Conselho Administrativo a indenização de materiais danificados ou inutilizado por sócios por negligência, imprudência ou imperícia;
- Reunir-se semanalmente, para avaliação de desempenho das operações e outras atividades, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário;
- Participar das reuniões do Conselho Administrativo.

**ART. 24** - Compete ao Comandante, além das demais atribuições previstas neste Estatuto:

- Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades do Corpo Efetivo e do Comando Operacional;
- Representar a Associação em solenidades de caráter cívico - social, juntamente com o Presidente;
- Representar a Associação em reuniões, encontros e outras atividades de caráter técnico relativas ao emprego e desempenho da corporação;
- Nomear os demais membros do Comando Operacional, em comum acordo com o Conselho Administrativo; e
- Responder pelo aprestamento operacional da corporação, com total responsabilidade sobre suas potencialidades, limitações e vulnerabilidades, em termos de recursos humanos e materiais.

**Parágrafo Único** - Para exercer o cargo de Comandante, o sócio Bombeiro Voluntário deverá possuir habilitação adequada e experiência comprovada em atividades de bombeiros.



## Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho

CNPJ 03.988.882/0001-33  
Rua Giacomo Olivier, nº 207 – Bairro Centro – CEP 96900-000 – Sobradinho (RS)  
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 5.736/2015, de 28/10/2015

### ART. 25 - Compete ao Sub-Comandante:

- Substituir o Comandante em seus impedimentos eventuais;
- Fiscalizar o trabalho das diretorias e órgão de execução;
- Supervisionar diretamente as atividades do Centro de Comunicações e de manutenção de viaturas e equipamentos operacionais;
- Exercer o controle disciplinar do Corpo Ativo;
- Exercer outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Comandante.

### ART. 26 - Compete ao Ajudante Secretário:

- Efetuar os serviços burocráticos do Comando Operacional;
- Secretariar as reuniões do Conselho de Planejamento Operacional;
- Organizar a agenda de compromissos do Comandante;
- Executar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Comandante.

### ART. 27 - Compete à Diretoria de Serviços Técnicos (DST):

- Manter relacionamento técnico com a Secretaria Municipal de Planejamento;
- Estudar, analisar, planejar e fiscalizar as atividades inerentes à segurança contra incêndio e pânico;
- Proceder ao exame de plantas de obras;
- Realizar vistorias e emitir pareceres;
- Notificar, multar e interditar, na forma da legislação vigente;
- Conservação, manutenção e instalação de hidrantes, bem como a exploração e reserva de todos os recursos hídricos;
- Realizar perícias em locais de sinistro;
- Executar outras atividades determinadas pelo Comandante, no âmbito de suas atribuições.

### ART. 28 - Compete à Diretoria de Operações (DOP):

- Controlar e coordenar o emprego dos órgãos de execução em atividades de rotina, especiais ou em ações de Defesa Civil;
- Manter o Centro de Comunicações em permanente funcionamento para atendimento ao público;
- Manter ligações via rádio com outros órgãos de segurança pública baseados no município e com a Coordenação Estadual de Defesa Civil;
- Manter atualizados mapas de situações de risco para a população, mediante vigilância permanente sobre locais considerados críticos;
- Manter atualizados dados estatísticos sobre atendimentos realizados pela corporação;
- Manter atualizado o Plano de Chamada da corporação;
- Manter atualizado cadastro de recursos humanos e materiais disponíveis no município para utilização em casos de calamidade pública;
- Cumprir outras determinações do Comandante, no âmbito de suas atribuições.





## Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho

CNPJ 03.988.882/0001-33

Rua Giacomo Olivier, nº 207 – Bairro Centro – CEP 96900-000 – Sobradinho (RS)  
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 5.736/2015, de 28/10/2015

### ART 29 – Compete à Diretoria de Recursos Humanos (DRH):

- a) Recrutar, treinar e manter operacional o Corpo Ativo;
- b) Manter registros atualizados de todos os sócios ativos, com suas qualificações, cursos realizados, alterações ocorridas no desempenho das tarefas, cargos assumidos, elogios, punições, endereços residenciais e comerciais, telefones de contatos e outros dados de interesse da corporação;
- c) Providenciar matrículas em cursos oferecidos à corporação;
- d) Realizar cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização, em colaboração com outras diretorias, para os sócios bombeiros voluntários;
- e) Oferecer aos sócios, dentro das disponibilidades da Associação, apoio de assistência social, médica e psicológica;
- f) Fiscalizar, juntamente com a Diretoria de Administração Geral, a qualidade das refeições servidas aos efetivos de plantão;
- g) Realizar avaliações periódicas do desempenho escolar dos sócios cadetes e aspirantes;
- h) Oferecer aos sócios oportunidades para conagração social, religioso e desportivo;
- i) Cumprir outras atividades determinadas pelo Comandante, no âmbito de suas atribuições.

### ART. 30 - Compete à Diretoria de Administração Geral (DAG):

- a) Realizar a manutenção preventiva e providenciar a recuperação, quando necessária, do material de motomecanização, especializado de bombeiros e telecomunicações, mediante acompanhamento da vida útil de cada equipamento;
- b) Manter um estoque básico de motores para reposição imediata;
- c) Atender as necessidades de reparos nas instalações do Quartel Central e outras dependências utilizadas pela corporação;
- d) Manter almoxarifado;
- e) Manter o fornecimento de alimentação para os bombeiros voluntários em serviços de plantão de rotina ou em missões fora do aquartelamento;
- f) Manter estoques de material da companhia;
- g) Manter estoques de material específico de bombeiros, equipamentos e uniformes especiais;
- h) Orientar, sob o ponto de vista jurídico, todos os atos praticados pela corporação, bem como nos casos em que haja envolvimento de qualquer segmento da Associação;
- i) Planejar, fiscalizar e guardar o patrimônio da Associação, através da confecção de mapas atualizados;
- j) Distribuir, contra recibo, quando necessário, materiais para usos individuais dos sócios, exigindo indenização em casos de extravio, danos ou destruição;
- k) Cumprir outras atividades determinadas pelo Comandante, no âmbito de suas atribuições;

### ART. 31 - Compete à Diretoria de Cooperação e Divulgação (DCD):

- a) Planejar e coordenar campanhas de ação comunitária;
- b) Divulgar a imagem da corporação e dos Bombeiros Voluntários;



## Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho

CNPJ 03.988.882/0001-33

Rua Giacomo Olivier, nº 207 – Bairro Centro – CEP 96900-000 – Sobradinho (RS)  
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 5.736/2015, de 28/10/2015

- c) Divulgar a importância dos programas de prevenção e preparação das comunidades para o enfrentamento de desastres naturais ou provocados pelo homem;
- d) Realizar as comemorações dos aniversários da corporação;
- e) Manter contatos com órgãos públicos e privados para ampliação e desenvolvimento das atividades da corporação;
- f) Oferecer apoio da corporação para iniciativas semelhantes em outros municípios e para empresas privadas;
- g) Colaborar na preparação e aplicação de planos de Defesa Civil, integrando as atividades de órgãos diversos com a corporação;
- h) Integrar a corporação nas campanhas pela preservação do meio ambiente, da erradicação da miséria e na melhoria da infraestrutura dos serviços básicos de saúde e saneamento das populações;
- i) Incrementar o apoio dos bombeiros voluntários a outros órgãos federais, estaduais, municipais e privados que, de alguma forma, interagem nas áreas de interesse da corporação;
- j) Cumprir outras atividades determinadas pelo Comandante, no âmbito de suas atribuições.

**ART. 32** - Para cumprimento de suas atividades, as diretorias serão organizadas em setores específicos, de acordo com as necessidades e finalidades de cada uma, mediante aprovação do Comandante, em ato próprio.

### CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

**ART. 33** - Os órgãos de execução da atividade-fim da Associação serão estruturados em BRIGADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, que poderão ser dos seguintes tipos:

- a) Combate a incêndios;
- b) Combate a incêndios florestais;
- c) Busca e Salvamento;
- d) Busca e Salvamento Transportada;
- e) Busca e Salvamento em Montanhas;
- f) Busca e Salvamento Aquáticos;
- g) Resgate Rodoviário;
- h) Primeiros Socorros;
- i) Transportes de Emergência;
- j) Abrigos de Emergência;
- k) Defesa Ecológica;
- l) Produtos Perigosos;
- m) Proteção e evacuação.

**Parágrafo Único** - As Brigadas Prestadoras de Serviços, subordinadas diretamente ao Comandante, serão organizadas de acordo com as necessidades e possibilidades da corporação e



## **Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho**

CNPJ 03.988.882/0001-33

Rua Giacomo Olivier, nº 207 – Bairro Centro – CEP 96900-000 – Sobradinho (RS)  
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 5.736/2015, de 28/10/2015

*serão encarregadas de missões específicas no desenvolvimento das atividades da Associação, sendo suas bases estabelecidas em locais determinadas por critérios técnicos.*

**ART. 34** - As Brigadas Prestadoras de Serviços terão a seguinte estrutura básica:

- a) Chefe de Brigadas;
- b) Sub Chefes de Brigadas;
- c) Equipes Operacionais (número variável em função de especificações técnicas).

**ART. 35** - As atribuições dos Chefes e Sub Chefes de Brigadas, bem como as competências de cada uma, serão definidas em documento em separado.

**ART. 36** - O Comando Operacional, de comum acordo com o Conselho Administrativo, elaborará um Regimento Geral de Atividades Internas e um Regulamento Disciplinar, com a finalidade de padronizar condutas e uniformizar procedimentos operacionais para os integrantes do Corpo Ativo.

**ART. 37** - Serão considerados órgãos de apoio do Comando Operacional, para fins de treinamento, convocação e emprego, todas as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes de entidades públicas e privadas, devidamente registradas no Ministério da Previdência Social e Trabalho e que solicitarem inscrição junto à Associação.

### **CAPÍTULO IX DO QUADRO SOCIAL**

**ART. 38** - A Associação é formada pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios Bombeiros Voluntários;
- b) Sócios Bombeiros Efetivos;
- c) Sócios Bombeiros Honorários;
- d) Sócios Bombeiros Aspirantes;
- e) Sócios Bombeiros Cadetes.

**ART. 39** - A categoria de Sócios Bombeiros Voluntários será constituída por cidadão da comunidade, para prestação gratuita de seus serviços à Corporação, sem qualquer vínculo empregatício.

**Parágrafo Único** - *admissão nessa categoria social obedecerá aos seguintes critérios:*

- a) *Toda pessoa maior de 18 anos, sem distinção de sexo, cor, religião, convicção, política, profissão ou condição social, poderá ser aceita.*
- b) *A proposta de indicação deverá ser feita por um sócio bombeiro ao Comandante, que a submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Administrativo e Comando Operacional.*

Folha 11 de 14.



## Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho

CNPJ 03.988.882/0001-33

Rua Giacomo Olivier, nº 207 – Bairro Centro – CEP 96900-000 – Sobradinho (RS)  
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 5.736/2015, de 28/10/2015

**ART. 40** - A categoria de Sócio Bombeiro Efetivo será integrada por funcionários da Prefeitura Municipal colocados à disposição da Associação, por legislação municipal específica, ou contratados diretamente pela coloração, mediante retribuição pecuniária.

**ART. 41** - A categoria de Sócios Bombeiros Honorários será composta por Bombeiros Efetivos ou Voluntários, com mais de 20 (vinte) anos de serviços e por pessoas físicas ou jurídicas, que de alguma forma tenham contribuído para o engrandecimento da corporação recebendo inclusive o diploma de "Amigo do Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho".

*Parágrafo Único* - As Brigadas Prestadoras de Serviços, subordinadas diretamente ao Comandante, serão organizadas de acordo com as necessidades e possibilidades da corporação e serão encarregadas de missões específicas no desenvolvimento das atividades da Associação, sendo suas bases estabelecidas em locais determinadas por critérios técnicos.

**ART. 42** - A categoria de Sócios Bombeiros Aspirantes será formada por jovens de ambos os sexos, na faixa etária de 16 a 18 anos de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**ART. 43** - A categoria de Sócios Bombeiros Cadetes será formada por jovens na faixa etária de 12 a 15 anos, de ambos os sexos de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**ART. 44** - Considerando o caráter social e educativo que deve reger as atividades dos grupamentos de aspirantes e cadetes, a presença dos mesmos na corporação dependerá da anuência dos responsáveis e desempenho escolar dos inscritos, cabendo ao Comandante decidir sobre eventuais afastamentos temporários ou definitivos.

### CAPÍTULO X

#### DOS DIREITOS DOS SÓCIOS BOMBEIROS

**ART. 45** - São Direitos dos Sócios Bombeiros:

- Participar das festividades sociais, quando em pleno gozo de seus direitos;
- Defender-se perante o Conselho Administrativo ou o Comando Operacional, no caso de queixas sobre sua pessoa;
- Comunicar por escrito ao Comandante da Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários, quaisquer abusos ou irregularidades praticadas por Sócios Bombeiros ou outras pessoas em detrimento da Associação;
- Protestar contra o Comandante e ou o Conselho Administrativo quando faltar a devida justiça e também quando os interesses da Associação estiverem sendo prejudicados;
- Votar os assuntos propostos em Assembleia Geral, desde que possua índice de frequência igual ou superior a 80% nas atividades da Corporação.



## Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho

CNPJ 03.988.882/0001-33

Rua Giacomo Olivier, nº 207 – Bairro Centro – CEP 96900-000 – Sobradinho (RS)  
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 5.736/2015, de 28/10/2015

### CAPÍTULO XI DOS DEVERES DOS SÓCIOS BOMBEIROS:

**ART 46 - São Deveres dos Sócios Bombeiros:**

- a) Observar e cumprir fielmente o presente Estatuto Social e o Regulamento Disciplinar da Associação, além dos demais regulamentos que estiverem em vigor;
- b) Acatar as resoluções dos poderes da Associação;
- c) Respeitar e tratar com máxima cortesia os seus colegas;
- d) Zelar pela conservação do Patrimônio da Associação Civil, indenizando-a no prazo concedido pelo Comandante da Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários, de qualquer prejuízo que causar por sua culpa, imprudência ou negligência, após apuradas as responsabilidades;
- e) Proceder sempre corretamente, quando à serviço da Associação;
- f) Aceitar os cargos para os quais for eleito, nomeado ou indicado exercendo com zelo e dedicação;
- g) Comparecer obrigatoriamente aos exercícios teóricos e práticos e colocar-se à disposição da Associação em caso de alarme.

### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 47 -** Os sócios de qualquer categoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da corporação.

**ART. 48 -** O campo de ação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho estende-se, obrigatoriamente, aos limites do município de Sobradinho, podendo, complementarmente, mediante acordos e solicitações, prestar colaborações e atendimentos a outros municípios no Estado, no País e no Exterior.

**ART. 49 -** Sócios ausentes nas reuniões da Assembleia Geral somente poderão ser eleitos para algum cargo se fizerem chegar ao Presidente da sessão declaração de próprio punho concordando com eventuais indicações.

**ART. 50 -** A Associação poderá outorgar, mediante aprovação da Assembleia Geral, o título de COMANDANTE DE HONRA a quem julgar merecedor dessa distinção, o qual, em dias de festa, poderá receber o comando do Corpo Ativo e presidir as solenidades.

**ART. 51 -** A Associação sempre festejará, condignamente, o aniversário de sua fundação ou outro evento marcante em sua existência.

**ART. 52 -** A dissolução da Associação somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com no mínimo 2/3 dos sócios presentes.



# Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho

CNPJ 03.988.882/0001-33

Rua Giacomo Olivier, nº 207 – Bairro Centro – CEP 96900-000 – Sobradinho (RS)  
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 5.736/2015, de 28/10/2015

**ART. 53** - Decidida a dissolução, os equipamentos operacionais, viaturas e apetrechos serão revertidos para outra sociedade com fins semelhantes, e na ausência desta, para a municipalidade.

**ART. 54** - Os imóveis e os fundos serão distribuídos para entidades de caráter assistencial de menores e necessitados, tomando-se, todavia, como prioritária, a ajuda a sócios bombeiros acidentados em serviços ou às famílias destes, quando em penúria.

Sobradinho (RS), 31/08/2017.

Luiz Antonio Denardi  
OAB-RS nº 31821

Gerson Otávio Schirmer  
Presidente

